DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3774/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13921/2014
PROTOCOLO	:	1531642
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ANTÔNIO JOÃO-MS
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 169/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2014
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
VALOR	:	R$ 98.167,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da formalização e do teor do Contrato n. 169/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório foi examinado e recebeu o julgamento desta Corte de Contas, como regular e legal, via Decisão Singular – DSG – G.O.D.J. 8815/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 13916/2014.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais médicos e hospitalares para serem utilizados na manutenção do hospital municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 98.167,00 (noventa e oito mil, cento e sessenta e sete reais), com prazo de vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 12902/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 1944/2018, opinando pela regularidade da formalização e da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios encaminhados, atendem às exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, e no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, demonstrando a efetiva liquidação da despesa:

Valor empenhado R$ 11.320,10

Notas fiscais R$ 11.320,10

Ordens de pagamento R$ 11.320,10

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 169/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Selso luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss